

**OFICIO Nº 384/2021, GAB, ESTÂNCIA VELHA, 20 DE MAIO DE 2021.**

**Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores.**

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR NO MATERIAL DE EXPEDIENTE E BENS PÚBLICOS EXCLUSIVAMENTE OS SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA**", para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

Diante da contenção de despesas oriunda da Lei das diretrizes orçamentárias, bem como diante da necessidade de consciência ecológica para aproveitamento de materiais;

Diante da necessidade de planejamento contínuo e econômico com prevenção de despesas desnecessárias e visando evitar disputas partidárias e respeitando a Lei Orgânica do Município,

Temos que neste momento de pandemia, todo o esforço conjunto para o bom atendimento da população em respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, solicitamos o apoio e votação desta Casa Legislativa, votando favorável ao pleito.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diego Willian Francisco  
Prefeito municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente  
**Ver. Joao Gabriel Rocha Dilkin**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR NO MATERIAL DE EXPEDIENTE E BENS PÚBLICOS EXCLUSIVAMENTE OS SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Estância Velha, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar no material de expediente e bens de propriedade do município exclusivamente os símbolos previstos na Lei Municipal nº 678/1980 e no artigo 3º da Lei Orgânica, restando vedada a utilização de logomarca da gestão.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Diploma Legal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 635 de 07 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch  
Secretário da Administração e Segurança Pública